AAPCI ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE IRACEMÁPOLIS

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE IRACEMÁPOLIS.

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 1 ° - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE IRACEMÁPOLIS, denominada a seguir por AAPCI, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

- **Art. 2°** Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a **AAPCI** com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- **Art. 3°** O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:
- I. Requisição de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Solicitação de orçamentos;
- V. apuração da melhor oferta; e
- VI. Emissão do pedido de compra.
- **Art. 4°** O procedimento de compras terá inicio com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:
- I. Quantidade a ser adquirida;
- II. Regime de compra: rotina ou urgente;
- III. Informações especiais sobre a compra.
- **Art. 5°** Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.
- § 1° O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.
- § 2° O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.
- **Art. 6°** O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, alem da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para

AAPCI



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE IRACEMÁPOLIS

determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica;
- X. Garantia dos produtos.
- **Art. 7**ª O processo de seleção compreendera a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:
- I. Compras com valor estimado acima de ate R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;
- § 1º Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;
- **Art. 8º** A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6 e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada a Diretoria, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.
- **Art. 9º** Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informara aos requisitantes e fornecedores;
- **Art. 10º** O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria.

DAS COMPRAS E DESPESAS DE PEQUENO VALOR

- **Art. 12** Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse os valores determinados nas diretrizes da Presidência.
- **Art. 13** As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.
- **Art. 14** As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade do setor administrativo/financeiro, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:
- I. Toda Nota Fiscal ou Recibo de compras ou serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário e valor total e sem rasuras;

AAPCI



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À COMUNIDADE DE IRACEMÁPOLIS

- II. As Notas Fiscais ou Recibos devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem notas de Vendas e contratações de serviços deverão ser emitidas notas de Prestação de Serviços.
- **Art. 15** A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor esta dispensada das etapas definidas nos inciso II e III do art. 3° do presente Regulamento.
- § 1° A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido no "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria.
- **Art. 17** Para fins do presente Regulamento considera-se serviços toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da AAPCI, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.
- **Art. 18** Aplicam-se a contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7 do presente Regulamento.

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

- **Art. 19** Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:
- I. Capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. Área que envolve as atividades de atuação da **AAPCI**, como por exemplo: palestrantes.
- **Art. 20** A Diretoria devera selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicoprofissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.
- **Art. 21** os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.
- **Art. 22** os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Iracemápolis, 25 de junho de 2018.

Valdemir Massola	
Presidente AAPCI	